



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

PROCESSO Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

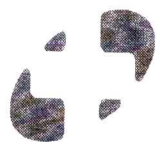
O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE**, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 00.853.908/0001-48, com sede e administração na Rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG, neste ato representado pelo senhor Vitor Vicente do Prado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EQUILIBRAR ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 54.177.915/0001-04, com sede na Rua Jaspe, nº 275, Loja 01, bairro Iguaçu, Ipatinga/MG, CEP 35.162-077, neste ato representada pela senhora Wylyyanna Ferreira Dos Reis, brasileira, cirurgiã-dentista, casada, portadora do CPF nº 106.541.696-24, residente e domiciliada na Rua Mariano Félix, nº 362, Apto 02, bairro Bom Jardim, Ipatinga/MG, na qualidade de sócia administradora, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 06/2024, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação, pelo **CONSAÚDE**, do **SALDO REMANESCENTE** registrado em favor da **CONTRATADA** na Ata de Registro de Preços nº 06/2024, referente à prestação de serviços odontológicos dos Lotes 01, 02 e 03, discriminados nas quantidades registradas, já utilizadas e remanescentes a seguir, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 006/2024 - Processo nº 011/2024 e da proposta da **CONTRATADA**.

Lote 01 – Tratamento Odontológico em Consultório Odontológico:

Item	Qtd. Registrada	Qtd. Utilizada	Saldo Remanescente
Consulta Inicial - Profilaxia	50	38	12
Coroa de Acrílico	30	6	24



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'Ávila, nº 200, Santa Terezinha II – Cel. Fabriciano / MG
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.
Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: licitacao@consaudevaledoaco.com.br



Exodontia	150	8	142
Núcleo de Preenchimento	15	9	6
Prótese Parcial Removível	20	3	17
Prótese Provisória	15	2	13
Prótese Total - Par	20	1	19
Radiografia - cada	50	4	46
Raspagem Subgingival - Arcada	25	20	5
Restauração em Ionômero de Vidro	12	0	12
Restauração em Resina Cimentada - Onlay	50	4	46
Restauração em Resina	80	7	73
Sessão de Laserterapia	100	79	21
Treinamento Equipe	5	0	5

Lote 02 – Tratamento Odontológico, Atendimento Dentro da Região Metropolitana do Vale do Aço:

Item	Qtd. Registrada	Qtd. Utilizada	Saldo Remanescente
Consulta Inicial - Profilaxia	100	58	42
Coroa de Acrílico	80	0	80
Exodontia	300	0	300
Núcleo de Preenchimento	40	1	39
Prótese Parcial Removível	40	0	40
Prótese Provisória	30	0	30
Prótese Total - Par	40	0	40
Raspagem Subgingival - Arcada (1)	90	0	90
Raspagem Subgingival - Arcada (2)	100	0	100
Restauração em Ionômero de Vidro	34	0	34
Restauração em Resina	150	0	150
Restauração em Resina Cimentada - Onlay	50	0	50



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II – Cel. Fabriciano / MG
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.
Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: licitacao@consaudevaleodoaco.com.br



Sessão de Laserterapia	200	0	200
Treinamento Equipe	10	0	10

Lote 03 – Tratamento Odontológico, Atendimento Fora da Região Metropolitana do Vale do Aço:

Item	Qtd. Registrada	Qtd. Utilizada	Saldo Remanescente
Consulta Inicial - Profilaxia	100	5	95
Coroa de Acrílico	80	0	80
Exodontia	300	4	296
Núcleo de Preenchimento	40	1	39
Prótese Parcial Removível	40	0	40
Prótese Provisória	30	0	30
Prótese Total - Par	40	0	40
Radiografia - cada	100	0	100
Raspagem Subgingival - Arcada	100	5	95
Restauração em Ionômero de Vidro	34	0	34
Restauração em Resina	150	5	145
Restauração em Resina Cimentada - Onlay	50	1	49
Sessão de Laserterapia	200	1	199
Treinamento Equipe	10	0	10

O valor ora contratado corresponde ao saldo remanescente ainda não utilizado do total registrado em favor da CONTRATADA, apurado pelo Departamento de Compras do CONSAÚDE nos controles de gerenciamento da Ata, discriminado por lote na Cláusula Oitava, não podendo, em conjunto com as demais contratações já formalizadas, exceder o valor total registrado em cada lote nem os quantitativos remanescentes acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a Ata de Registro de Preços nº 06/2024 e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.



A CONTRATADA se compromete a manter junto ao CONSAÚDE, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre 19 de agosto de 2026 e 19 de agosto de 2027, respeitado, em qualquer hipótese, o limite de validade da Ata de Registro de Preços nº 06/2024 vigente na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e fracionada, sem quantitativo ou valor mínimo, conforme demanda da Administração, podendo a Administração emitir as ordens que julgar pertinentes, sob o critério de oportunidade, conveniência e interesse público, considerando como norte balizador as condições de guarda, armazenamento e consumo, respeitado o saldo remanescente de que trata a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO.

O local de prestação dos serviços será conforme a característica de cada item/lote.

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONSAÚDE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do consórcio por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

É admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que com prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO.

Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR.

O presente Contrato terá o valor global de R\$ 1.915.719,20 (um milhão, novecentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos), correspondente à soma dos saldos remanescentes registrados em favor da CONTRATADA nos Lotes 01, 02 e 03 da Ata de Registro de Preços nº 06/2024, apurados pelo Departamento de Compras do CONSAÚDE, conforme quadro abaixo:

Lote	Saldo Remanescente (R\$)
Lote 01	297.896,00
Lote 02	758.621,60
Lote 03	859.201,60
TOTAL	1.915.719,20



Os valores acima representam o limite máximo de execução por lote, calculados com base nos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 06/2024, não podendo o somatório das ordens de serviço emitidas em cada lote, ao longo da vigência deste Contrato, superar o respectivo saldo remanescente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

As faturas serão emitidas em reais.

O pagamento será efetuado pelo CONSAÚDE de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 (quinze) dias a contar da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

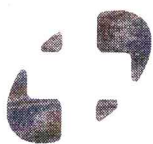
Para efeito de pagamento serão observados os procedimentos de liquidação, verificando-se a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o CONSAÚDE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado nesta Cláusula será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao consórcio plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: [informar dotação orçamentária, fonte de recurso e classificação funcional-programática].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO.

O CONSAÚDE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA, contada a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato por meio do índice descrito no item anterior, a comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

Recebido o pedido de repactuação, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre ele, apresentando os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuantes, nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21.



Das Obrigações da Contratada:

Observar o prazo mínimo de validade dos serviços prestados.

Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

Executar o Contrato na melhor forma de direito e boa-fé, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à atividade odontológica e/ou de psicologia, os regulamentos dos respectivos conselhos profissionais, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação específica.

Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, a pedido do CONSAÚDE.

Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o CONSAÚDE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), em especial quanto à economia no consumo de água e energia, à minimização da geração de resíduos e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados na prestação dos serviços.

Das Obrigações do Contratante:

Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

Emitir, por meio do setor de compras, o correspondente Pedido/Ordem de Serviço.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA, em relação ao objeto do processo.



Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Contrato.

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS.

Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo tais responsabilidades exclusivamente da CONTRATADA.

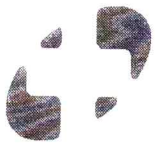
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.

A CONTRATADA assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

A comprovação da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima será feita no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando aplicável em razão do porte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E DA INEXECUÇÃO.

O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta por cento) do valor global deste instrumento, suspensão do direito de licitar e contratar com o CONSAÚDE, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Administração.



Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento das obrigações assumidas:

0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem não atendida;

Até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do contrato;

Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do ajuste ou der causa à sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade em face da gravidade da infração.

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo consórcio.

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A CONTRATADA que deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Em todas as situações que couberem sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos dos artigos 157 e 158 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

A extinção contratual poderá ocorrer:

Por ato unilateral e escrito do consórcio, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

Por acordo entre as partes, reduzido a termo, conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

Por determinação arbitral ou por decisão judicial, na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.



Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vista franqueada ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

Será dada publicidade a este Contrato na melhor forma de direito, sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do CONTRATANTE, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do objeto compete aos gestores requisitantes, que, na qualidade de fiscal técnico, serão responsáveis por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato, em conjunto com o Edital e o Termo de Referência.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de prestação dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o CONSAÚDE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como, após a assinatura do Contrato, para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução; emitirá notificações para correção de inexatidões ou irregularidades e comunicará ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão que ultrapasse sua competência, bem como o término do Contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à eventual contratação de novo saldo remanescente.

O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, emitindo, ao final, relatório e documento comprobatório da avaliação de



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II – Cel. Fabriciano / MG
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.
Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: licitacao@consaudevaledoaco.com.br



desempenho da CONTRATADA, adotando, se for o caso, as providências para apuração de responsabilidade nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

O CONSAÚDE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação de garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração a seu critério exclusivo, mantidas as condições vantajosas para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, observado o disposto na Cláusula Quarta quanto ao limite de vigência da Ata de Registro de Preços nº 06/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Coronel Fabriciano/MG, 19 de agosto de 2026.

CONSAÚDE
CONTRATANTE

EQUILIBRAR ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
CONTRATADA



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II – Cel. Fabriciano / MG
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.
Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: licitacao@consaudevaleadoaco.com.br



Testemunhas:

1ª Testemunha: _____ ID: _____

2ª Testemunha: _____ ID: _____